



## DECISÃO

### Recurso – Mobile Automóveis e Serviços Ltda

#### Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processos Administrativos nºs 492/2026, 1112/2026, 1108/2026, 164/2026, 268/2026, 320/2026, 1332/2026, 1270/2026 e 1145/2026

#### 1. RELATÓRIO

A empresa Mobile Automóveis e Serviços Ltda, após avançar de fase para manifestação de recurso manifestou interesse em recorrer e apresentou suas razões recursais.

Conforme disposto no item 11.3 do Edital, a licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A empresa recorrente alega que houve descumprimento do edital por parte da empresa Matrix X Comercial Ltda quando da comprovação da exequibilidade de sua proposta relativamente ao item 03 e requereu a declaração da inexecutabilidade do preço praticado e a inabilitação da empresa recorrida.

A empresa recorrida apresentou suas contrarrazões tempestivamente, argumentando que o preço é exequível e não houve nenhuma irregularidade, juntando contratos de outros municípios para justificar o preço.

Este breve relatório, DECIDO.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Alega a empresa recorrente que, após a fase de lances, foram identificados fortes indícios de inexecutabilidade no preço ofertado pela empresa recorrida Matrix X Comercial Ltda relativo ao item 03.



Afirma que o preço ofertado pela empresa recorrida acarretaria em prejuízo já ao adquirir o veículo, tendo, ainda, gasto com a transformação/adaptação, o que elevaria o valor.

Em suas contrarrazões, a empresa Matrix X Comercial Ltda, como forma de rebater a argumentação da empresa recorrente de inexequibilidade do preço proposta para o item 3, apresentou dois contratos: Contrato nº 109/2025 do Município de Jumirim/SP e Contrato nº 150/2025 do Município de Teodoro Sampaio/SP.

De análise da documentação, foi verificado que se tratam de contratações de empresas que não são a empresa recorrida e de veículos de marca e modelo diferentes do proposto.

Assim, como forma de complementação das informações, foi aberta diligência para que a empresa recorrida Matrix X Comercial Ltda apresentasse documentação para comprovação da exequibilidade do seu preço proposto, pelo meio que julgasse o melhor.

Foi apresentado pela empresa recorrida a Nota de Empenho nº 2196/2026 do Município de São Carlos do Ivaí, cujo valor é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Assim, verifica-se que não houve nenhuma desproporcionalidade e que a condução do certame se deu de modo impessoal, seguindo todas as regras da Lei nº 14.133/21, do Edital e do regramento Municipal.

A comprovação de exequibilidade não é feita por um único meio ou meio exclusivo, podendo ser realizada de diversas formas, desde que fique claro a possibilidade de cumprir as futuras obrigações a serem assumidas.

Conforme reanálise, o valor de compra do item 03 apresentado na Nota de Empenho estão superiores aos valores da oferta final, o que evidencia a não exequibilidade do valor ofertado frente ao valor praticado pela empresa e pelo mercado.

Dessa forma, tendo sido todos os atos praticados pela Administração no bojo do processo licitatório de boa-fé, seguindo os ritos pré-estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, regulamentações do Município de Piracanjuba e regramentos do Edital,



deve a empresa recorrida ser desclassificada no item 03 em razão da inexecuibilidade do valor ofertado.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sem mais delongas, em face do exposto, CONHECEMOS do recurso apresentado por ser tempestivo e, com esteio nos princípios gerais das licitações, dentre outros, DEFERIMOS o recurso apresentado pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, entendendo pela desclassificação da proposta da empresa Matrix X Comercial Ltda referente ao item 03 por ser o seu preço inexequível, devendo proceder com a convocação do licitante remanescente melhor classificado para análise de sua proposta e, caso necessário, documentos de habilitação.

Piracanjuba/GO, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

**TAYNARA CARDOSO BARBOSA**  
Agente de Contratação  
Pregoeira Oficial